



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1768/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CEDÊNCIA DE UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BUTIÁ, um prédio situado no Largo Nestor Demaman, s/nº, nesta cidade, por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Art. 2º - Fica a cargo da Associação a disciplinação do uso das referidas dependências, desde que atenda as suas necessidades.

Art. 3º - A Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, etc.


Art. 4º - O Termo de Cedência a ser firmado pelas partes, obedecerá as Cláusulas expressas na Minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de outubro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de outubro de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, brasileiro, separado, advogado, doravante denominado CONCESSOR e a **Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionista de Butiá**, CNPJ nº 91898742/0001-31, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. ELSON VOLTAIRE DA SILVA LOPES, CI nº 5039854905, CPF nº 077961530/15, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Severino Lopes da Silva, nº 88, bairro Cidade Alta, na cidade de Butiá – RS, denominada CONCESSIONÁRIA, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCESSOR cede, a Título de Cedência Gratuita de Bem Público, ao CONCESSIONÁRIO, forte na Lei Municipal nº 1768/2002, parte integrante deste instrumento, um prédio de sua propriedade, situado no Largo Nestor Demaman, s/nº, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Entidade CONCESSIONÁRIA fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de utilização para atendimento e assistência aos Trabalhadores Aposentados, Pensionista e demais segurados da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento da água, luz, etc.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de cedência é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ato.


E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, 09 de dezembro de 2002.


ELSON VOLTAIRE DA SILVA LOPES
Presid. dos Trab. Aposent. E Pensionistas De Butiá
CONCESSIONÁRIO


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
P/CONCESSOR

OBS: O presente Convênio tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal


MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414